

79

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS – E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP, VISANDO AO
DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por força da Medida Provisória nº.726, de 12 de maio de 2016, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ROBINSON FLÁVIO DIAS NEMETH**, CPF nº. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MPS 296, de 09 de novembro de 2009, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP**, CNPJ nº. 00.100.451/0001-09, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à Rua Goitacazes, nº.71 – sala 105 – Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ELISA SOARES DE JESUS**, CPF nº [REDACTED] e a Vice Presidente, **Sra. RUTH MARIA FERNANDES CORRÊA**, CPF nº [REDACTED] na forma do disposto no Artigo 17º de seu Estatuto Social, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades de seus associados diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC Nº 064, de 19 de fevereiro de 2014 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE** diretamente em seus benefícios previdenciários, no percentual de 2% (dois por cento) do valor de seus benefícios, até o máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro O presente convênio e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213/91 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ora ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DO INSS:

- a) Repassar os valores descontados em favor da **ACORDANTE** por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;
 - b) Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- [REDACTED]



c) Promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da exclusão prevista no item anterior, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo segurado ou pela ACORDANTE.

II – DA ACORDANTE

- a) Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;
- b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, as respectivas inclusões efetuadas e a relação dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;
- c) Informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Manter as autorizações, os pedidos de exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- f) Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Atender de forma imediata às solicitações do INSS; e
- h) Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

Os formulários de autorização de desconto das mensalidades, de acordo com o Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica, consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS, bem como serão determinantes para garantir que os descontos somente poderão ser processados após a sua apresentação.

01

§ 1º A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea "b" do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente.

§ 4º Quando da fiscalização do **INSS**, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados pelo **INSS**, conforme os anexos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário até o máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV, conforme disposto na alínea "b" do inciso II da Cláusula Segunda.

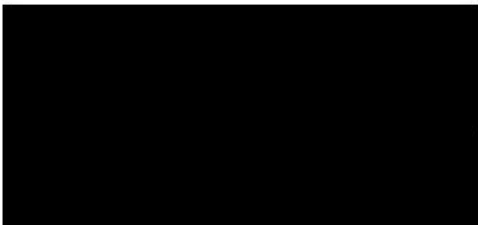
§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na Agência da Previdência Social-APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica pelo segurado, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **ACORDANTE** não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do **INSS** para melhoria do atendimento.

Parágrafo Único: A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da **ACORDANTE** não cria(m) vínculo empregatício com o **INSS**.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo **INSS** a **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela **DATAPREV**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da entidade.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica será debitado dos valores a serem repassados a **ACORDANTE** na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º Em caso de rescisão/resilição do Acordo de Cooperação Técnica, os valores de que tratam o parágrafo anterior deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela **ACORDANTE**, sem interveniência do **INSS**.

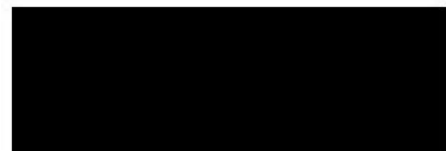
§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do **INSS** em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

§ 4º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a **DATAPREV** de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 5º A **ACORDANTE** responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao **INSS**, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços conveniados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao **INSS**, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 6º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE**.

§ 7º O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE** perante o **INSS** ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo de Cooperação Técnica estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do **INSS**, especialmente designados para tanto.

§ 1º A **ACORDANTE** se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo **INSS** e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

§ 2º Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo **INSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses), na ocorrência de motivo justificável e mediante autorização da autoridade superior, de acordo com o art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do **INSS**, além de outras previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no Caput desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

§ 2º Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo de Cooperação Técnica.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, com submissão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, no âmbito das entidades envolvidas.

Parágrafo único. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 04 de Outubro de 2016


ROBINSON FLÁVIO DIAS NEMETH
Diretor de Benefícios


ELISA SOARES DE JESUS
Presidente da ACORDANTE


RUTH MARIA FERNANDES CORREA
Vice Presidente da ACORDANTE

Testemunhas:

Pelo INSS

Nome: _____
CPF: _____

Pela

Nome: _____
CPF: _____



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ABAMSP, VISANDO AO DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.

PROCESSO Nº

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS		
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-946
Responsável: Diretoria de Benefícios.		

Nome: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - ABAMSP		
Endereço: Rua Goytacazes, nº.71 – Sala 105		
Cidade: Belo Horizonte	UF: BH	CEP: 30.190-050
Responsável: Presidente da ACORDANTE		

1 – OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE**, diretamente em seus benefícios previdenciários, que corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) do valor dos benefícios de seus associados, até o máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente autorizados, para efetivação dos descontos em favor da **ACORDANTE**, em conformidade com o Inciso V do art. 115 da Lei 8.213/91.

2 – DAS METAS:

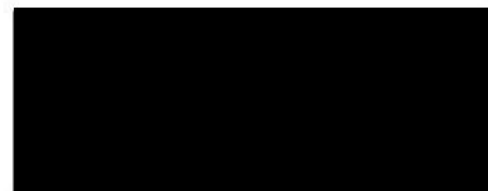
I – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da **ACORDANTE** voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados, com o objetivo de que a **ACORDANTE** realize ações como:

- Promoção da defesa dos interesses de seus associados;
- Promoção de congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe, e ainda, tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à **ACORDANTE**;
- Representação de seus associados, defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

II – DA ACORDANTE:

- a) Promover a defesa dos interesses de seus associados;



- b) Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE** ;
- c) Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes;

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maquiagem.
c) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE .	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS .
e) Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agências da Previdência Social - APS.	Até 60 (sessenta) dias após a exclusão.

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao **INSS**:

- a) Emitir a Autorização de Pagamento-AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;
- b) Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica, e providenciar sua exclusão;
- c) Receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na Agência da Previdência Social, conforme Anexo III do Acordo de Cooperação Técnica, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até 60 (sessenta) dias após o comando da exclusão;
- d) Arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;





- e) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- f) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá a ACORDANTE :

- a) Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto às Agências da Previdência Social;
- b) Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *layout* definido pela DATAPREV;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) Prestar qualquer informação ao **INSS** relativa à execução do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Manter arquivadas as autorizações originais e os pedidos de exclusão do desconto da mensalidade associativa assinadas pelos associados, bem como eventuais desistências, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à DATAPREV:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – DOS DESCONTOS:

- a) Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo- CP e Complemento Negativo- CN, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) do valor dos benefícios de seus associados em favor da **ACORDANTE**, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas as informações enviadas pela **ACORDANTE** em meio magnético para a DATAPREV;
- c) As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma - Anexo VI do Acordo de Cooperação Técnica;



d) As inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão informados pela DATAPREV sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados a **ACORDANTE**.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) a existência da autorização assinada pelo segurado;
- b) a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d) os dados do segurado, como nome e número do benefício.

II – Após a conferência, o servidor do **INSS** deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

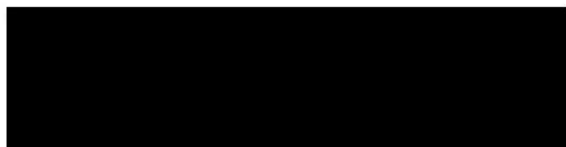
III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a) ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c) autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não Há.





10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **ACORDANTE** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, 04 de Outubro de 2016

ROBINSON FLÁVIO DIAS NEMETH
Diretor de Benefícios

ELISA SOARES DE JESUS
Presidente da ACORDANTE

RUTH MARIA FERNANDES CORRÊA
Vice Presidente da ACORDANTE

Testemunhas:

Pelo INSS

Nome: _____
CPF: _____

Pela

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, através da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente ao valor de 2% (um por cento) do valor de meu benefício previdenciário, até o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir da competência ____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____/_____/_____
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP**, para o desconto pretendido.

Presidente do Sindicato de Base

Presidente da ACORDANTE





ANEXO II

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

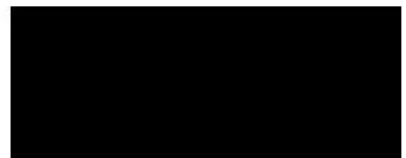
EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, venho requerer a esta Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) do valor de meu benefício previdenciário até o máximo de 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir da competência ____/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____/_____/_____,
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
Benefício previdenciário

Presidente do Sindicato de Base

Presidente da ACORDANTE





ANEXO III

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**AUTORIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO DA
MENSALIDADE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de
____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) à _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie
nº _____, sócio do _____ sob o número _____,
pelo presente apresento minha desistência quanto à solicitação de exclusão do desconto da
mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) até o máximo de 150,00 (cento e
cinquenta reais) do valor de meu benefício previdenciário, em favor da **ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP**,
solicitada na competência ____/____.

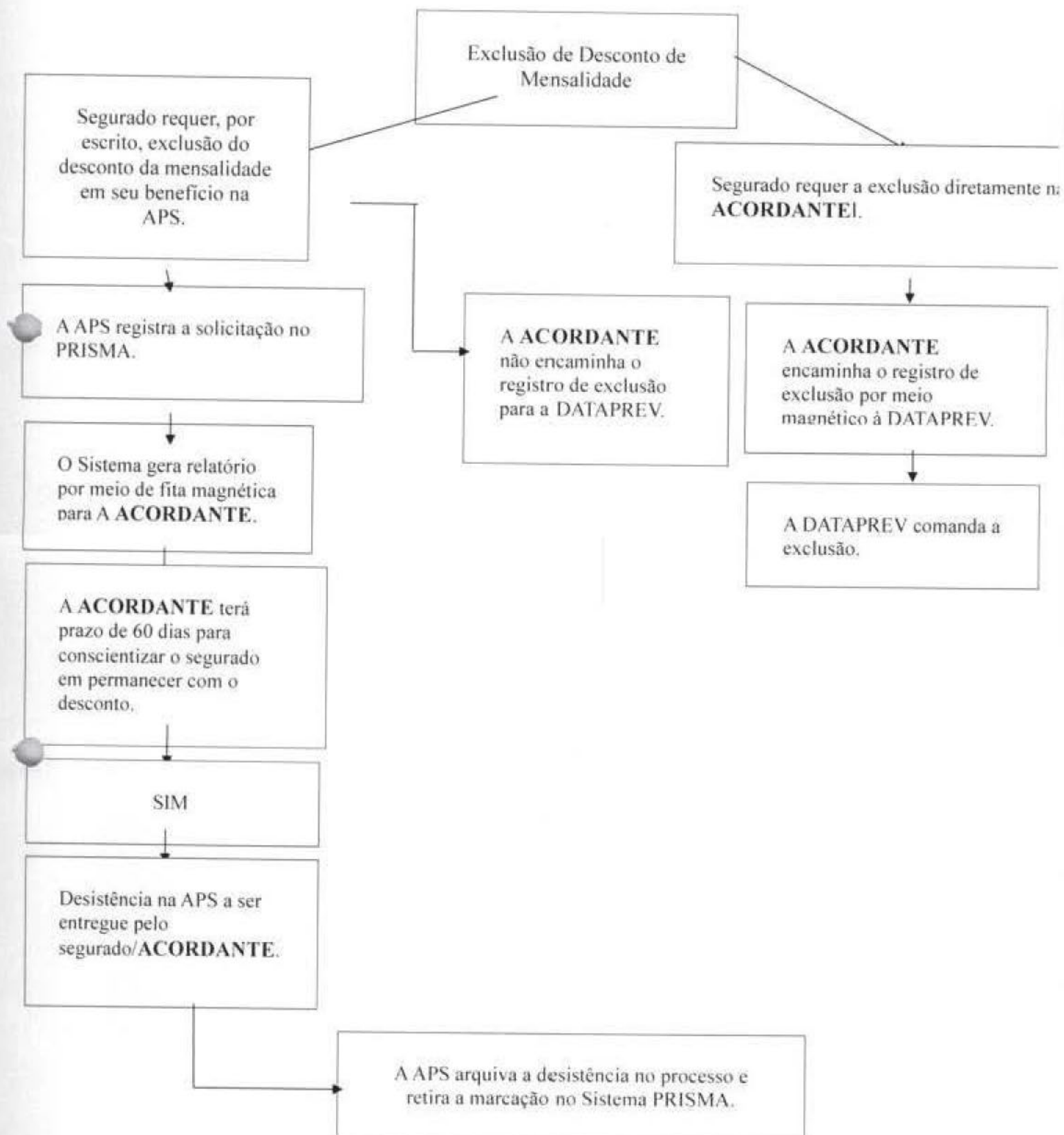
_____, ____/____/____,
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário.



ANEXO IV

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE



sapizes (foto do navante na navegação costeira). Técnicas da Navegação Costeira. Erros da posição observada. Uso dos dados lábeos do curso na navegação em águas restritas. Curvas de giro e seus elementos. Considerações práticas sobre a curva de giro. Efeitos das variações da corrente sobre a curva de giro. Obtenção dos dados labeos a partir da curva de giro. Determinação do ponto de queima, batido de junção. Instrumentos náuticos para medição de direções no mar; instrumentos de medida de velocidade e de distância percorrida. Instrumentos para medição de distâncias no mar. Equipamento radar. Interpretação da imagem radar. Uso do radar na navegação costeira e em águas restritas. Fundão de preciso com o radar. Navegação paralela indevida. Uso do radar para evitar colisão no mar. Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIPEMAN) OPERAÇÕES DO PASSADIÇO - Gerenciando a equipe do passadiço. Cadeias de erros, boasas e suas causas. Planejamento da travessia. Monitorando a progressão do navio. Navegando com o prático na baía. MANOBRA DE EMERGENCIA - Leme Helevar Aparelho de governo Manobras com leme Fator de rebouco y de descauché SEGURANÇA DO TRABALHO - Causas dos acidentes de trabalho de bordo e de desembarque SEGURANÇA NA NAVEGAÇÃO - Tipos de perigo à segurança individual ambiental e profissionais. Proposição de acidente de trabalho em embarcação. Segurança pessoal (EPF) Sinalização de segurança METEOROLOGIA OCEANOGRAFIA - Sistemas sintéticos. Sistemas tropicais. Análises meteorológicas. Ondas e marems Taboas das marems ESTABILIDADE - Flutuação. Afloramento. Estabilidade transversal. Borda livre. Deslocamento e Porte de uma embarcação. Estabilidade Intersetial. Pontos natavets e suas curvas. Dados hidrodinâmicos. Altura metacêntrica. Condições de equilíbrio. Movimento do centro de gravidade. Efeito de superfície livre. Redução da altura metacêntrica. Banda permanente. Curva de estabilidade estática. Estabilidade longitudinal. Pontos natavets e suas curvas. TPC. Movimento longitudinal de pesos. Plano de compressão. Esforços estruturais longitudinais. COMBATE AO INCÊNDIO - Triângulo do fogo Classificação dos incêndios Processos de extinção de incêndios Prevenção de incêndios Sistema fixo de extingüição de incêndio Equipamentos de combate a incêndio NAVEGAÇÃO ASTRONÔMICA - Medida do tempo Usulades presentes Tempo verdadeiro Tempo médio Hora local Hora de verão Conversão de arco em tempo Diferença de tempo entre lugares Distância angular entre os lugares Média de Greenwich Horário astronômico Grupo de hora e longitude entre dois lugares Hora média de Greenwich Horário astronômico Conceito de LDP astronômica Circunferência de igual altitude Altitude celestial Declinação Retra de altura Elementos determinativos, plotagem Plotagem simplificada Plotagem avançada Plotagem reduzida Gómbroses de tempo Grupo de hora Determinação do derivo da agulha pelo ângulo do sol e outros astros Cálculo do azimute no tabois Observação em amplitude. EMPARCAÇÕES DE SALVAMENTO EQUIPAMENTOS SALVAVIDAS E SOBREVIVÊNCIA NO MAR - Manutenção e inspeção Familiarização e treinamento Balança lançada por tureto e de queda livre Boies de resgate dedicados Balsas salva-vidas influem utilização Alaremento Acioneros e equipamentos Satélites de salvamento Abandono de plataforma, de navio e de helicóptero RADIOCOMUNICAÇÕES MARIÍTIMAS - Principais das rádios comunicações marítimas Onhas eletromagnéticas Propagação na atmosfera Frequência Antena Bancas e acalmadores Princípios gerais do Serviço Móvel Marítimo Equipamentos de radiotelefonia Radioteletexto comunicações Operação radiotelefônica Socorro e salvatismo Serviço auxílvio salvamento marítimos no Brasil Repêdo Rádio de responsabilidade do Brasil Tráfego de emergência salvamento marítimos no Brasil Sistema Global de responsabilidade do Brasil Tráfego de emergência salvamento marítimos no Brasil Sistema INMARSAT Sistema COSPAS-SARSAT Sistema de chamada seleviva digital RADOTELEX-NIDPO Dispositivo de localização por bússola e salvamento Sistema de identificação de segurança marítima (MSI), Instalações do GMDSSE em terra, dotação de equipamentos do GMDSSE Servívio de busca Sistema de identificação automática (AIS) Sistema de alerta de proteção do navio (SSAS)

ANEXO V
CRONOGRAMA[illegible]

* O cumprimento da data e das cidades de provas previstas dependentes da disponibilidade de locais adequados a realização das provas.

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

TRANSPORTE - PIP 011 - 2012		
FORMULÁRIO DE ATERROUJO DE ENERGIA		
Integrante: Pesquisa em Sistemas de Informação, com ênfase em: Etnia e gênero, com o endereço: 17.10 e 15.10.1		
NOME DO RESPONSÁVEL		
NOME	RG	INSCRIÇÃO
CPF		
ENDEREÇO		
ENDEREÇO DESENVOLVIDO NA INSERÇÃO		
ENDEREÇO	COMPLEMENTO	
CIDADE		UF
CEP		
TELEFONE FIXO: ()		TELEFONE CELULAR: ()
NOVO ENDEREÇO		
ENDEREÇO	COMPLEMENTO	
CIDADE		UF
CEP		
TELEFONE FIXO: ()		TELEFONE CELULAR: ()
DECLARO QUE ESTAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM A EXPRESSÃO DA VERDADE		
ASSINATURA		DATA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.an.gov.br/autenticacao.html>
 pelo código 000320163100600120

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL N° 23/2016(1)

OBJETIVO/VAGA: Realizar estudos referentes às condições de educação, tendo como finalidade monitorar e avaliar os efeitos do Programa Bolsa Família (PBF) sobre os resultados educacionais dos beneficiários e transição para o mercado de trabalho, com vistas a subsidiar e aprimorar a política de condicionais de 01 vaga VAGA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Graduação em áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, segundo classificação da CAPES. Pós-graduação stricto sensu (no mínimo mestrado) em áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, segundo classificação da CAPES. Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em gestão, monitoramento ou avaliação de políticas públicas, preferencialmente em instituições educacionais e Experiência acadêmica ou profissional com manipulação do software estatístico Statistical Package for the Social Sciences - SPSS ou com o Programa de Análise Estatística para Dados Armazenados - PPSPP. O termo de referência está disponível no site: <http://mda.gov.br/assessoria-informatica/internacional/vidtatis-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo em português a partir da data 29/09/2016 até o dia 05/10/2016 para o endereço: mda@mda.gov.br e em anexo ao currículo deverá ser enviado em formato PDF no endereço disponível no site (<http://mda.gov.br/assessoria-informatica/internacional/vidtatis-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a observância da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de organizador de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional. Publicado no DOU de 09/08/2016 - Seção 3 - p. 101.

LEONARDO MARTINS PRUDENTI
Diretor de Projetos Internacionais

(*) Eleição realizada por não ter atingido o número mínimo de candidatos ao perfil exigido

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2016 - UASG 550002

Nº Fornecedor 7100000012 20161685. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS, ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO CNPJ Contratado: 00087024000137 Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Setor Engenheiro A. Brandão-DE Fundamente Legal Art 65, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Necessidade a partir de 04/10/2016, com data de início indeterminada. conferir: Orientação Normativa AGU nº 26, de 04/10/2016, com data de início indeterminada. conferir: Orientação Normativa AGU nº 26, de 04/10/2016. Valor Total: R\$572.000,00. Fornecedor 151000000 - 2016NE000001 Fornecedor 100000000 - 2016NE00002 Fornecedor 100000000 - 2016NE00003 Fornecedor 100000000 - 2016NE00004 Fornecedor 100000000 - 2016NE00005 Fornecedor 100000000 - 2016NE00006 Fornecedor 100000000 - 2016NE00007 Fornecedor 100000000 - 2016NE00008 Fornecedor 100000000 - 2016NE00009 Fornecedor 100000000 - 2016NE00010 Fornecedor 100000000 - 2016NE00011 Fornecedor 100000000 - 2016NE00012 Fornecedor 100000000 - 2016NE00013 Fornecedor 100000000 - 2016NE00014 Fornecedor 100000000 - 2016NE00015 Fornecedor 100000000 - 2016NE00016 Fornecedor 100000000 - 2016NE00017 Fornecedor 100000000 - 2016NE00018 Fornecedor 100000000 - 2016NE00019 Fornecedor 100000000 - 2016NE00020 Fornecedor 100000000 - 2016NE00021 Fornecedor 100000000 - 2016NE00022 Fornecedor 100000000 - 2016NE00023 Fornecedor 100000000 - 2016NE00024 Fornecedor 100000000 - 2016NE00025 Fornecedor 100000000 - 2016NE00026 Fornecedor 100000000 - 2016NE00027 Fornecedor 100000000 - 2016NE00028 Fornecedor 100000000 - 2016NE00029 Fornecedor 100000000 - 2016NE00030 Fornecedor 100000000 - 2016NE00031 Fornecedor 100000000 - 2016NE00032 Fornecedor 100000000 - 2016NE00033 Fornecedor 100000000 - 2016NE00034 Fornecedor 100000000 - 2016NE00035 Fornecedor 100000000 - 2016NE00036 Fornecedor 100000000 - 2016NE00037 Fornecedor 100000000 - 2016NE00038 Fornecedor 100000000 - 2016NE00039 Fornecedor 100000000 - 2016NE00040 Fornecedor 100000000 - 2016NE00041 Fornecedor 100000000 - 2016NE00042 Fornecedor 100000000 - 2016NE00043 Fornecedor 100000000 - 2016NE00044 Fornecedor 100000000 - 2016NE00045 Fornecedor 100000000 - 2016NE00046 Fornecedor 100000000 - 2016NE00047 Fornecedor 100000000 - 2016NE00048 Fornecedor 100000000 - 2016NE00049 Fornecedor 100000000 - 2016NE00050 Fornecedor 100000000 - 2016NE00051 Fornecedor 100000000 - 2016NE00052 Fornecedor 100000000 - 2016NE00053 Fornecedor 100000000 - 2016NE00054 Fornecedor 100000000 - 2016NE00055 Fornecedor 100000000 - 2016NE00056 Fornecedor 100000000 - 2016NE00057 Fornecedor 100000000 - 2016NE00058 Fornecedor 100000000 - 2016NE00059 Fornecedor 100000000 - 2016NE00060 Fornecedor 100000000 - 2016NE00061 Fornecedor 100000000 - 2016NE00062 Fornecedor 100000000 - 2016NE00063 Fornecedor 100000000 - 2016NE00064 Fornecedor 100000000 - 2016NE00065 Fornecedor 100000000 - 2016NE00066 Fornecedor 100000000 - 2016NE00067 Fornecedor 100000000 - 2016NE00068 Fornecedor 100000000 - 2016NE00069 Fornecedor 100000000 - 2016NE00070 Fornecedor 100000000 - 2016NE00071 Fornecedor 100000000 - 2016NE00072 Fornecedor 100000000 - 2016NE00073 Fornecedor 100000000 - 2016NE00074 Fornecedor 100000000 - 2016NE00075 Fornecedor 100000000 - 2016NE00076 Fornecedor 100000000 - 2016NE00077 Fornecedor 100000000 - 2016NE00078 Fornecedor 100000000 - 2016NE00079 Fornecedor 100000000 - 2016NE00080 Fornecedor 100000000 - 2016NE00081 Fornecedor 100000000 - 2016NE00082 Fornecedor 100000000 - 2016NE00083 Fornecedor 100000000 - 2016NE00084 Fornecedor 100000000 - 2016NE00085 Fornecedor 100000000 - 2016NE00086 Fornecedor 100000000 - 2016NE00087 Fornecedor 100000000 - 2016NE00088 Fornecedor 100000000 - 2016NE00089 Fornecedor 100000000 - 2016NE00090 Fornecedor 100000000 - 2016NE00091 Fornecedor 100000000 - 2016NE00092 Fornecedor 100000000 - 2016NE00093 Fornecedor 100000000 - 2016NE00094 Fornecedor 100000000 - 2016NE00095 Fornecedor 100000000 - 2016NE00096 Fornecedor 100000000 - 2016NE00097 Fornecedor 100000000 - 2016NE00098 Fornecedor 100000000 - 2016NE00099 Fornecedor 100000000 - 2016NE00100 Fornecedor 100000000 - 2016NE00101 Fornecedor 100000000 - 2016NE00102 Fornecedor 100000000 - 2016NE00103 Fornecedor 100000000 - 2016NE00104 Fornecedor 100000000 - 2016NE00105 Fornecedor 100000000 - 2016NE00106 Fornecedor 100000000 - 2016NE00107 Fornecedor 100000000 - 2016NE00108 Fornecedor 100000000 - 2016NE00109 Fornecedor 100000000 - 2016NE00110 Fornecedor 100000000 - 2016NE00111 Fornecedor 100000000 - 2016NE00112 Fornecedor 100000000 - 2016NE00113 Fornecedor 100000000 - 2016NE00114 Fornecedor 100000000 - 2016NE00115 Fornecedor 100000000 - 2016NE00116 Fornecedor 100000000 - 2016NE00117 Fornecedor 100000000 - 2016NE00118 Fornecedor 100000000 - 2016NE00119 Fornecedor 100000000 - 2016NE00120 Fornecedor 100000000 - 2016NE00121 Fornecedor 100000000 - 2016NE00122 Fornecedor 100000000 - 2016NE00123 Fornecedor 100000000 - 2016NE00124 Fornecedor 100000000 - 2016NE00125 Fornecedor 100000000 - 2016NE00126 Fornecedor 100000000 - 2016NE00127 Fornecedor 100000000 - 2016NE00128 Fornecedor 100000000 - 2016NE00129 Fornecedor 100000000 - 2016NE00130 Fornecedor 100000000 - 2016NE00131 Fornecedor 100000000 - 2016NE00132 Fornecedor 100000000 - 2016NE00133 Fornecedor 100000000 - 2016NE00134 Fornecedor 100000000 - 2016NE00135 Fornecedor 100000000 - 2016NE00136 Fornecedor 100000000 - 2016NE00137 Fornecedor 100000000 - 2016NE00138 Fornecedor 100000000 - 2016NE00139 Fornecedor 100000000 - 2016NE00140 Fornecedor 100000000 - 2016NE00141 Fornecedor 100000000 - 2016NE00142 Fornecedor 100000000 - 2016NE00143 Fornecedor 100000000 - 2016NE00144 Fornecedor 100000000 - 2016NE00145 Fornecedor 100000000 - 2016NE00146 Fornecedor 100000000 - 2016NE00147 Fornecedor 100000000 - 2016NE00148 Fornecedor 100000000 - 2016NE00149 Fornecedor 100000000 - 2016NE00150 Fornecedor 100000000 - 2016NE00151 Fornecedor 100000000 - 2016NE00152 Fornecedor 100000000 - 2016NE00153 Fornecedor 100000000 - 2016NE00154 Fornecedor 100000000 - 2016NE00155 Fornecedor 100000000 - 2016NE00156 Fornecedor 100000000 - 2016NE00157 Fornecedor 100000000 - 2016NE00158 Fornecedor 100000000 - 2016NE00159 Fornecedor 100000000 - 201

(SICRIS - 03/10/2016) 550005-0001-2016NE300901

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - LASC 850002

Nº Processo: 710060290562016640. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços de aquisição de material de consumo, cotação eletrônica, material recebido na (or) ano), para atender às Unidades do Ministério do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Agitação: Condições de pagamento: 100% à vista. Total de bens licitados: 00001. Edital: 06/10/2016 de 06/08/2016 e 06/10/2016. Local: 7º Andar, Sala 22.25. Av. das Américas, 1000 - BRASÍLIA - DF. ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br ou www.compras.gov.br. Data de entrega: 05/11/2016. Entrega da Proposta: a partir de 06/10/2016 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Alteração das Preços: 10/11/2016 às 08:00h no site www.compras.gov.br.

WAGNER FERREIRA MORAES
Piedade

[SID#C] = (05/10/2016) 356005-0000]-2016NF00000]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000957/2016-14. **ESPECIE:** acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Associação Beneficente do Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos - ABAMSP. **OBJETO:** desconto da mensalidade de arrecadação da ABAMSP diretamente em suas beneficiárias previdenciárias. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS - Reuben Flávio Dos Santos, Diretor de Benefícios. Pela ABAMSP - Eliza Soares de Jesus, presidente e Ruth Maria Fernandes Correia, Vice-Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO N° E2016 - UASG 510677

Nº Processo 35662000/74201558
PREGAÇÃO SRP Nº 32015 Contratação INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ
Contratado 226378800001465 Contratado FA COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de material permanente (condicionador de ar tipo split 48.000 BTU/h) Fundamento
Legal: Lei complementar 11346 de 14.12.2006, Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17.07.2002 Vigência
28/04/2016 a 28/04/2017 Valor Total R\$154.350,99 Forty (18032908 - 2016IN000002) Data de
Anulatória: 27/04/2016

(SJC'DN - 05/10/2016) 512006-57202-2016NE000091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.